CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.951, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao **HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.863.390/0001-54, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 158 - Centro, nesta cidade, subvenção social no valor total de **R$ 401.206,21 (quatrocentos e hum mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos)**.

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* do presente artigo será concedida em **12 (doze) parcelas** iguais, mensais e sucessivas de **R$ 33.433,85 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

§ 2º A subvenção ora concedida tem por finalidade proporcionar auxílio financeiro, nos limites estabelecidos no art. 1º da presente Lei, para a execução do Programa de Atendimento Domiciliar e Internação - PADI/Melhor em Casa.

Art. 2º O Hospital Regional do Sul de Minas deverá prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção ora recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de cada repasse mensal realizado, sob pena de obstarem-se novas transferências de recursos.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com a referida Entidade.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5° Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2022, a mesma não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário - financeiro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de março de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO